



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 29/4/2013, DODF nº 88, de 30/4/2013, p. 12.

PARECER Nº 57/2013-CEDF

Processo nº 084.000146/2013

Interessado: **Arman Yeltay**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Arman Yeltay, cazaque, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 4032 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Arman Yeltay, concluídos em 2012, no Colégio nº 17 "A. Kurmanova", em Astana - Cazaquistão, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de abril de 2013.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/4/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal